



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

## **CONTRATO N°038/2015** (de 27 de fevereiro de 2015)

*Termo de Contrato de Aquisição de Forro de madeira pinho ou equiv. c/ friso macho/fêmea m<sup>2</sup> para reforma de unidades habitacionais, conforme discriminado no Processo Licitatório sob n° 057/2014, Pregão Presencial n° 028/2014, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e a empresa Mauro Wagner ME.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 82.926.585/0001-30, sito na Avenida Sete de Setembro, 730, Rio Fortuna/SC, 88760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF n° 351.723.049-91.

**CONTRATADA: MAURO WAGNER ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 80.120.363/0001-08, sito na rua Augusto Ricken, n° 341, centro de Rio Fortuna/SC, neste ato representado por seu sócio gerente, *Sr. Mauro Wagner*, portador do CPF n° 594.613.309-87.

### *Cláusula Primeira - DO OBJETO E PREÇOS UNITÁRIOS*

**1ª.** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de *598 m<sup>2</sup> de Forro de madeira pinho ou equiv. c/ friso macho/fêmea m<sup>2</sup> para reforma de unidades habitacionais*, originário do Convênio n° 2014TR002134, firmado entre o Fundo Municipal de Habitação de Rio Fortuna e a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB, no valor unitário de **R\$ 19,50** (dezenove reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 11.661,00 (onze mil seiscentos e sessenta e um centavos).

### *Cláusula Segunda - DO VALOR GLOBAL*

**2ª.** Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 11.661,00 (onze mil seiscentos e sessenta e um centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados, de acordo com o volume adquirido pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

### *Cláusula Terceira - DO PRAZO, DA ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA*



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**3ª.** O presente contrato é celebrado por prazo determinado, iniciando-se a vigência na data de sua assinatura e findando a mesma em 31 de março de 2015. O material descrito na Cláusula Primeira deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal ou em local que seja no centro do Município. A entrega será conforme necessidade do Contratante, não necessitando este adquirir toda a quantidade licitada.

**§ 1º.** O objeto deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pedido, e na quantidade exata exigida no respectivo pedido.

**§ 2º.** O produto será entregue mediante fiscalização de servidor da Administração Municipal, que verificará a qualidade, marca e as demais características do objeto, que deverão estar condizentes com as especificações da proposta lançada pelo Contratado no processo licitatório e de acordo com as descrições da Cláusula Primeira deste instrumento.

**§ 3º** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

**§ 4º.** Verificada a não-conformidade dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**§ 5º.** A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**Cláusula Quarta - DA FORMA DE REAJUSTE**

**4ª.** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes, conforme disposto no Edital.

**Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5ª.** Para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, será utilizado recursos provenientes repasse do Governo Estadual, através do Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina – FUNDHAB e o Fundo Municipal de Habitação de Rio Fortuna, firmado através do Convênio nº 2014TR002134.

**Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES**

**6ª.** O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo CONTRATANTE.

**§ 1º.** Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

**I)** A recusa de receber a Ordem de Fornecimento no prazo de validade das propostas e a entrega fora das especificações predeterminadas implicam sanções previstas no inciso III, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**II)** Se o licitante vencedor receber a Ordem de Fornecimento e não entregar quaisquer dos produtos no prazo estabelecido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato e assumir a entrega dos produtos em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, conforme legislação em vigor.

**III)** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento do objeto ocasionará a aplicação de multa correspondente a 10 % (dez) por cento do valor contratual, além das penalidades legais ao licitante vencedor.

**IV)** Verificada a não-conformidade do produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

**V)** Decorridos 10 (dez) dias de atraso da entrega dos itens, objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA cancelar a Nota de Compra e a Ordem de Fornecimento, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista na letra "a", desta cláusula, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

**VI)** Ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

**a)** Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado com a empresa executora.

**b)** Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não cancelada a Ordem de Fornecimento, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA poderá aplicar a multa em dobro da forma da letra "a".

**c)** Advertência expressa.

**d)** Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E SEUS ÓRGÃOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

**§ 2º.** O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nas letras "a" e "b" será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

**§ 3º.** Nenhum pagamento será feito à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**Cláusula Sétima - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**7ª.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

a) não cumprimento de quaisquer cláusulas desse Contrato;

b) cumprimento irregular das cláusulas desse Contrato;

c) lentidão de seu cumprimento;

d) o fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no envelope proposta do Processo Licitatório nº 57/2014, Edital de Pregão nº 028/2014, do Município de Rio Fortuna, e/ou o não atendimento da Cláusula Terceira e seus parágrafos, deste instrumento.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

*Cláusula Oitava - DO FORO*

**8ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

*Cláusula Nona - DOS CASOS OMISSOS*

**9ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/ SC, 27 de fevereiro de 2015.

**LOURIVALDO SCHUELTER**  
CONTRATANTE

**MAURO WAGNER ME**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

**ILSO NACK**  
CPF nº 656.634.119-68

**MARTA REGINA NECKEL**  
CPF nº 017.516.669-21